



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM QUE SE REFERE À REALIZAÇÃO DO
FATOR DE QUALIDADE DAS AREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA).**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020**

CONTRATO Nº 052/2020

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 232 - CENTRO.
ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG CEP: 36878-000
TEL (32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

CONTRATADO

Razão Social: TMA – CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME
Logradouro: AV. AMARO GULART, Nº 526, BAIRRO JOAO XXIII
Cidade: MURIAÉ – UF: MG, CEP: 36.883-221
CNPJ: 16.913.525/0001-58
Tel.: (32) 98821-7342

Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. José Maria Pinto da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Rosário da Limeira/MG, portador da Carteira de Identidade n.º 5.881.636 SSP/MG e do CPF n.º 571.800.086-72 e a CONTRATADA o(a) Sr(a) Luiz Felipe Pereira de Paula, brasileiro, empresário, solteiro, portador(a) do CPF n.º 070.229.516-75 e Cédula de Identidade n.º 13.248.989 PC/MG, residente e domiciliado na Rua Ramiro Rodrigues, n.º 514- Quadra H – Lote 10, Bairro Jardim Maily, Piúma/ES CEP: 29.285-000

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo Licitatório n.º 082/2020, referente à licitação modalidade Dispensa n.º 025/2020, regido pela Lei 8.666/93, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a prestar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços constantes no anexo I, de acordo com as condições estabelecidas no edital e em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

OBJETO

Cláusula Primeira. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO FATOR DE QUALIDADE DAS APA'S DA BABILONIA E DA SERRA DAS ARANHAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR U.	VALOR T.
01	contratação de empresa para elaboração do fator de qualidade das Apa's da babilônia e da serra das aranhas de acordo com a legislação vigente.	12 meses	579,58	6.955,00

DOCUMENTOS E ANEXOS

Cláusula Segunda. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA e demais documentos.

VALOR

Cláusula Terceira. Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ 6.955,00(seis mil novecentos e cinquenta e cinco reais)

FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta. O pagamento será efetuado de forma a vista até a data do último mês dos serviços prestados, ou seja, os serviços serão executados de forma parcelada até dia 31/12/2020 e pode até está data ser pago de forma integral, desde que, seja apresentado comprovante dos serviços prestados e emissão da nota fiscal eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula Quinta. As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrá à conta da dotação orçamentária n°.

3.3.90.39.00.2.07.00.18.541.007.2.0063 PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

PRAZO E CONDIÇÕES

Cláusula Sexta. Os serviços foram e serão prestados desde o dia 06 de janeiro de 2020 e serão prestados até a data de 31 de dezembro de 2020.

1º O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, desde que haja a comunicação formal ao licitante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

Cláusula Sétima. O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

Cláusula oitava. O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Cláusula Nona. A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do serviço ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula Décima. Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

- I. Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.
- II. Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- III. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.
- IV. Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.
- V. Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.
- VI. O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá ensejar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Cláusula Décima Primeira. Obriga-se o contratante:

- I. Efetuar o pagamento no respectivo vencimento.
- II. Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Segunda. A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e será realizada por servidor ou empresa especialmente contratada para esse fim, que terá a atribuição de, entre outras, atestar a execução do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

Cláusula Décima Terceira. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

Cláusula Décima Quarta. A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência à outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

Cláusula Décima Quinta. Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Sexta. O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

Cláusula Décima Sétima. A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

Cláusula Décima Oitava. Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/93.

DO FORO

Cláusula Décima Nona. Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé /MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Cláusula Vigésima. O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

E por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rosário da Limeira/MG, 05 de outubro de 2020.

**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
CONTRATANTE**

**TMA – CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: _____

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: